

**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Of. nº 60/2013 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 07 de maio de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando à Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 02, que "ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 106/2006.

O encaminhamento do projeto de lei em anexo, se dá em virtude da necessidade deste Município adequar a legislação tributária vigente, a fim de alterar a composição da Instância Especial, do Conselho de Contribuintes.

Justifica-se o presente, pelo evidente conflito quanto à composição tanto da Câmara Julgadora quanto da Instância Especial, onde aparecem duas figuras como integrantes que poderiam ensejar nulidade de julgamentos – Procurador-Geral e Presidente da Câmara Julgadora, em vista que o primeiro, atua na defesa do município em questões judiciais, razão pela qual não é crível que participe de fóruns de julgamentos internos, e o segundo, que chegaria para o julgamento da instância especial com um voto já conhecido, viciando todo o pleito.

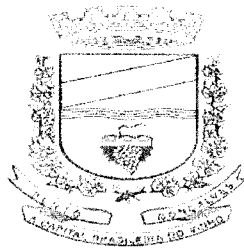
Sendo assim, com a alteração da Lei Complementar nº 106/2006 evitaremos nulidades de julgamentos, os quais, repita-se, seriam facilmente anulados judicialmente, gerando ônus e desgaste ao Município.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 07 DE MAIO DE 2013.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 106/2006.

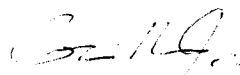
Art. 1º Fica alterado o §3º do art. 297 da Lei Complementar nº 106, de 27 de dezembro de 2006 que "DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E ESTABELECE NORMAS GERAIS SUPLEMENTARES EM MATÉRIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES" que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 297...

§3º – A instância Especial será integrada pelo Secretário Municipal de Administração, Secretário Municipal de Finanças e por 01(um) Auditor de Tributos Municipais, a ser indicado pelo Secretário Municipal de Finanças, que não tenha participado da Ação Fiscal e tampouco no Processo Administrativo Tributário." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos sete dias do mês de maio de dois mil e treze.


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal